



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

ATA DE REUNIÃO N° 3 / 2025 - ASS/CTF (11.02.03)

N° do Protocolo: 23111.053378/2025-68

Teresina-PI, 06 de Outubro de 2025

**ATA DA QUARTA REUNIÃO (QUARTA EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO (2025)**

Ata da quarta reunião (quarta extraordinária) do Conselho Administrativo Pedagógico (CAP) do Colégio Técnico de Floriano (CTF), ocorrida às quinze horas do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Floriano do Estado do Piauí, que ocorreu totalmente por meio de videochamada, no *Google Meet*: <https://meet.google.com/bdj-kiyu-qgm>, sob a presidência da Diretora do Colégio, professora Francimeiry Santos Carvalho, e com a presença dos/as seguintes Conselheiros/as: Alexandre Ribeiro Araújo, Edilberto Pereira de Souza, Erivelton da Silva Rocha, Hélio Bezerra da Silva, Juarez Rodrigues Martins, Marcelo Prado Santiago, Marcos Vivian da Rocha Tolentino, Maria Pereira da Silva Xavier, Martha Fonseca Soares Martins, Mirya Grazielle Tôres Portela, Raylane da Silva Machado, Thiago Machado Rodrigues e Wilamis Kleiton Nunes da Silva. Justificou a ausência a Conselheira Maria Francinete Damasceno. Não justificaram as ausências as Conselheiras Leila Adelhana M Gualberto e Mohema Duarte de Oliveira. Inicialmente, a Conselheira Presidente fez a abertura agradecendo a presença de todos/as e informando as pautas da reunião.

ORDEM DO DIA: Item 01. Processo 23111.029838/2025-07, de 14/06/2025, da SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, que trata de solicitação de apreciação Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação a Distância (EAD) na Educação Profissional e Tecnológica (EPT). **Relatora:** Maria Pereira da Silva Xavier. A Conselheira relatora procedeu a leitura do Parecer apresentando: **I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO; II - INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, informando que o processo encontra-se instruído com a documentação recomendada; **III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, apresentando que o processo encontra-se em sintonia com a legislação pertinente; **IV- DA ANÁLISE DO DOCUMENTO PPC**, a partir do Projeto Pedagógico do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação a Distância na Educação Profissional e Tecnológica, esclarecendo que o PPC cumpre todas as etapas necessárias e está alinhado à legislação pertinente no que diz respeito ao conteúdo. Quanto à forma, a relatora esclarece que o processo como um todo necessita de revisão; **V - DO PARECER E VOTO**, com base na análise técnica e de mérito realizada, a Conselheira relatora manifestou seu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da proposta, **recomendando** que seja feita uma revisão geral no processo, a fim de corrigir as inconsistências apontadas no parecer. Não havendo questionamentos pelos/as demais conselheiros/as, a Conselheira Presidente abriu para votação, com manifestação favorável de todos/as presentes e habilitados/as à votação. **Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE.** **Item 02. Processo 23111.051624/2025-90, de 25/09/2024, da DIREÇÃO DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**, que trata do quantitativo de vagas que serão ofertadas nos cursos técnicos do CTF, para ingresso no ano de 2026. **Relatora:** Raylane da Silva Machado. A Conselheira relatora procedeu a leitura do Parecer apresentando: **I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO; II - DOS FATOS**, a partir da documentação anexa ao processo, baseada no memorando eletrônico n° 42/2025 da SEBTT, bem como nas atas de reunião das coordenações de cursos, onde apresentam as discussões que ocorreram envolvendo a disponibilidade de horários para a oferta das disciplinas dos Cursos Técnicos e a deliberação de cada Colegiado em relação a oferta de vagas; A conselheira relatora informou que a Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária apresentou e-mail com dados da Oferta 2026. **III - DISCUSSÃO**, a relatora ressalta que o CTF apresenta uma forma distinta de concomitância, pois o Ensino Médio Regular não possui um Plano de Curso próprio e encontra-se integrado aos planos dos Cursos Técnicos. Assim, o Ensino Médio não apresentou oferta para 2026, mas as ofertas apresentadas pelos cursos técnicos contemplam duas turmas de ensino médio

concomitante, com total de 80 vagas. A relatora informou que os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) estão disponíveis no site do CTF/UFPI, sendo que apenas o PPC do Curso Técnico em Informática na modalidade Concomitante encontra-se em processo de tramitação, processo nº 23111.041230/2025-10; **IV- CONCLUSÃO E VOTO**, a conselheira relatora, manifestou seu **PARECER FAVORÁVEL** a oferta apresentada pelos Colegiados dos Cursos, com uma recomendação.

a) Distribuição da oferta: Curso Técnico em Agropecuária: 1 turma na modalidade Subsequente - 40 alunos; 1 turma de na modalidade Concomitante - 40 alunos. Curso Técnico em Informática: 1 turma na modalidade Subsequente - 25 alunos; 1 turma na modalidade Concomitante - 40 alunos. Eixo Ambiente e Saúde: Uma turma do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, na modalidade Subsequente - 30 alunos. Totalizando uma oferta de 175 vagas. **b) Recomendação:** Recomenda-se a inclusão no processo da ata de deliberação do Colegiado do Curso Técnico em Agropecuária para a oferta 2026. Após o relato, a conselheira presidente abriu o espaço para discussões. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Alexandre Ribeiro Araújo informou que a ata de deliberação do Colegiado do Curso Técnico em Agropecuária para a oferta 2026 está pronta e será enviada para ser anexada ao processo. O conselheiro Marcos Vivian da Rocha Tolentino questionou o teor do memorando eletrônico nº 42/2025 da SEBTT, na parte que solicita o envio dos links dos PPCs, indicando que não será permitido a oferta de vagas em curso com PPC não aprovado ou aprovado *ad referendum*. O conselheiro alertou para o fato do PPC do Curso Técnico em Informática Concomitante ainda estar em processo de tramitação e caso não haja aprovação em tempo hábil, as vagas para o referido curso poderão ficar fora da oferta em 2026. A conselheira Maria Pereira da Silva Xavier informou que o processo está em fase de conclusão e que em breve deverá ser levado para apreciação no conselho competente. O conselheiro Wilamis Kleiton Nunes da Silva informou que a comissão está trabalhando para que o processo seja concluído ainda em 2025 e encaminhado para apreciação no conselho antes do período da oferta. Não havendo mais questionamentos pelos/as demais conselheiros/as, a Conselheira Presidente abriu para votação, com manifestação favorável de todos/as presentes e habilitados/as à votação. **Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE. Item 03. Processo 23111.049209/2025-14, de 16/09/2025, da COORDENAÇÃO DE ENSINO MÉDIO/CTF**, que trata da solicitação de apreciação de pendências no Histórico Escolar da estudante Rafaela Dal Bem Santos. **Relator:** Alexandre Ribeiro Araújo. O Conselheiro relator procedeu a leitura do Parecer apresentando: **I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO; II - DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO**, baseado nos seguintes documentos: memorando CEM/CTF/UFPI Nº 002/2025; E-mail de solicitação para colação de grau da discente; Histórico Escolar da discente; e, Ata da reunião do colegiado do ensino médio; **III - RESUMO DA PROPOSTA**, a partir da análise da compatibilidade curricular da aluna Rafaela Dal Bem Santos, oriunda do curso técnico em agropecuária concomitante ao ensino médio do Colégio Técnico de Bom Jesus, para continuidade de seus estudos no curso técnico em agropecuária concomitante ao ensino médio do Colégio Técnico de Floriano, na etapa de ensino do 3º (terceiro) ano do ensino médio/técnico, no ano letivo de 2024. Ao integralizar o currículo para conclusão do ensino médio, verificou-se a incompatibilidade entre os componentes curriculares, como por exemplo a ausência na grade curricular do curso técnico em agropecuária concomitante ao ensino médio do Colégio Técnico de Bom Jesus da disciplina de artes na 2ª (segunda) série do ensino médio, bem como os projetos integradores, os quais, estão presentes na grade curricular do curso técnico em agropecuária concomitante ao ensino médio do Colégio Técnico de Floriano. Identificaram-se diferenças em determinados componentes curriculares, inexistentes na matriz da escola de origem ou com carga horária significativamente reduzida. Além disso, há ainda pendência em duas disciplinas do curso técnico em agropecuária (Defesa sanitária animal e Irrigação e Drenagem) para que o curso seja concluído; e **IV - PARECER**, O conselheiro relator manifestou seu **PARECER**, com os seguintes encaminhamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação e pelo Regimento Escolar do CTF/UFPI: a) Reavaliação da carga horária cursada nas disciplinas que são distintas (se houver) às não cursadas pela instituição receptora. b) Plano de adaptação para os componentes curriculares não cursados ou parcialmente cursados, a ser desenvolvido por meio de atividades complementares, estudos dirigidos e/ou avaliações de adaptação, sob supervisão da coordenação pedagógica e acompanhamento dos professores responsáveis. c) Registro oficial das decisões no histórico escolar, nas atas da secretaria e nos sistemas de gestão acadêmica da escola, garantindo a transparência e a legalidade do processo. d) Para concluir o curso técnico em agropecuária em concomitância ao ensino médio, além das adequações sugeridas, a discente deverá cumprir com êxito as pendências nas disciplinas Defesa Sanitária Animal e Irrigação e Drenagem. Após o relato, a conselheira presidente abriu o espaço para discussões. A conselheira Raylane da Silva Machado questionou se a incompatibilidade entre os componentes curriculares e as pendências só foram identificados no ato de solicitação de integralização do currículo pela aluna, e não no processo de solicitação e deferimento da transferência para o Colégio Técnico de Floriano. O conselheiro Marcos Vivian da Rocha Tolentino citou que conforme determina a LDB, a escola acolhedora deve realizar a conferência da documentação e proceder a análise

comparativa entre os componentes curriculares cursados pela aluna na escola de origem, e perguntou se o processo de conferência foi feito no ato de deferimento da transferência ou apenas na finalização do curso. O conselheiro relator informou que só teve conhecimento do fato após o ingresso da aluna, pois houve demora no envio do histórico escolar da aluna por parte da escola de origem. O conselheiro Marcos enfatizou a importância de que o deferimento e aceite de discentes transferidos de outras escolas, mesmo que vinculadas à UFPI, sejam efetuados apenas após a conferência da documentação e análise comparativa entre os componentes curriculares, evitando maiores transtornos. A conselheira Maria Pereira da Silva Xavier explicou que no ano letivo de 2024 havia duas matrizes curriculares vigentes para o ensino médio, sendo que os estudantes do 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino médio estavam matriculados conforme os componentes da matriz curricular correspondente ao período 2023/2025 e os estudantes do 3º (terceiro) ano estavam matriculados conforme os componentes da matriz curricular anterior, correspondente ao período 2022/2024. Nessa última matriz curricular, no qual a discente Rafaela Dal Bem Santos estava matriculada, não havia disciplinas denominadas projetos integradores. A conselheira explicou ainda que a única pendência da aluna para conclusão do ensino médio é que a matriz curricular do CTF prevê carga horária de 30 horas para a disciplina de Artes no 1º (primeiro) ano e 30 horas no 2º (segundo) ano, e que na escola de origem há previsão de apenas 30 horas para a disciplina de Artes no 1º (primeiro) ano. Mas que, apesar disso, não há grandes problemas, pois a LDB coloca a disciplina de Artes como obrigatória em conformidade com a organização da rede ou da própria escola, sendo que há a garantia de carga horária mínima na escola de origem. Nesse sentido, como são dois currículos diferentes, deve haver adequação. A conselheira sugere que seja aprovada a emissão do certificado da aluna e que seja colocada uma observação no certificado informando que, por uma questão de excepcionalidade, houve adequação para o currículo do CTF, com diferença de carga horária na disciplina de artes, com o cumprimento mínimo de 30 horas, conforme exigido pela legislação. A conselheira Mirya Grazielle Tôres Portela comunicou que a discente veio com reprovação em algumas disciplinas do curso técnico, e que também não cursou as disciplinas citadas pelo relator, como Defesa sanitária animal e Irrigação e Drenagem, que também são do currículo da escola de origem. Informou ainda que a aluna tinha ciência das disciplinas pendentes no curso técnico. O conselheiro Marcos Vivian da Rocha Tolentino sugeriu que o CTF tivesse uma rotina para análise dos processos de transferência dos alunos, com a análise e comparação dos currículos antes do deferimento e aceite dos alunos. O Conselheiro relatou ainda que, analisando o histórico escolar da aluna, percebeu que constam pendências em 6 (seis) disciplinas denominadas projetos integradores, e não apenas nas disciplinas de artes e do curso técnico conforme mencionado. O conselheiro Wilamis Kleiton Nunes da Silva sugeriu que a coordenação do ensino médio verifique as disciplinas cursadas com carga horária maior, para aplicação do reconhecimento de saberes. Em relação ao ensino técnico, que a coordenação do curso técnico de agropecuária verifique a questão da carga horária mínima do curso técnico. A conselheira Maria Pereira da Silva Xavier esclareceu que o currículo em que a aluna estava matriculada não possuía disciplinas de projetos integradores e que não compreende o motivo de tais pendências constarem no histórico escolar da aluna. Diante das divergências apresentadas no histórico, a conselheira pediu vista do processo para analisar o caso mais detalhadamente. O pedido de vistas foi acatado pelo conselheiro relator e pela conselheira presidente. O conselheiro Marcos Vivian da Rocha Tolentino sugeriu que as Coordenações de Ensino Médio e do curso Técnico em Agropecuária, avaliem a possibilidade de aplicação do reconhecimento dos saberes, a partir de cada componente curricular pendente. Sugeriu ainda que, após isso, não havendo êxito, que seja realizado pelas coordenações um conselho de classe extraordinário, com registro das deliberações em ata e adicionado ao processo. E por fim, apenas em caso de necessidade, o processo deverá retornar para apreciação no CAP-CTF. Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente encerrou a reunião, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos/as e para constar, eu, Antônio Luís de Sousa Nunes, Assistente da Direção, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pela Presidente e demais Conselheiros/as presentes.

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:32)
ALEXANDRE RIBEIRO ARAUJO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 3161963

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:35)
EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 3218992

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:39)
ERIVELTON DA SILVA ROCHA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 2900796

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 11:31)
FRANCIMEIRY SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE
Matrícula: 1733215

(Assinado digitalmente em 08/10/2025 16:50)
JUAREZ RODRIGUES MARTINS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 3373788

(Assinado digitalmente em 07/10/2025 10:33)
MARCELO PRADO SANTIAGO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2714888

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:31)
MARCOS VIVIAN DA ROCHA
TOLENTINO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 1231285

(Assinado digitalmente em 08/10/2025 14:42)
MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2269333

(Assinado digitalmente em 08/10/2025 11:17)
MARTHA FONSECA SOARES MARTINS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1167734

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 13:33)
MIRYA GRAZIELLE TORRES PORTELA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1203392

(Assinado digitalmente em 07/10/2025 15:33)
RAYLANE DA SILVA MACHADO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1415505

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 15:34)
THIAGO MACHADO RODRIGUES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1853515

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 12:09)
WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 2582071

(Assinado digitalmente em 09/10/2025 08:09)
HELIO BEZERRA DA SILVA
Matrícula: 20233004520

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf>
informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **130f1bc3d8**